

miará o vencedor na categoria Gestor e divulgará o trabalho para a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O prêmio referido no “caput” consistirá em um aparelho Projetor, destinado à Unidade Municipal de Educação que realizou o projeto, e 01 (uma) viagem de 03 (três) noites para Foz do Iguaçu, com direito a acompanhante, destinado ao Gestor.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação premiará o vencedor na categoria Funcionário e divulgará o trabalho para a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O prêmio referido no “caput” consistirá em 01 (uma) viagem de 03 (três) noites para Foz do Iguaçu, com direito a acompanhante.

Art. 22. Todos os participantes receberão certificados de participação.

Art. 23. A premiação será realizada, no mês de dezembro de 2019, em local e data a serem comunicados oportunamente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É de inteira responsabilidade do(a) educador(a), gestor(a) e funcionário(a) inscrito(a) o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanharão seu trabalho. No caso de imagem de alunos, é necessária a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 25. No ato da inscrição, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 26. Estão impedidos de participar do “PRÊMIO EDUCADOR SANTISTA – 2019”:

I – funcionários que trabalham nos Departamentos e Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II – parentes em primeiro e segundo grau dos integrantes da Comissão Julgadora;

III – parentes em primeiro e segundo grau dos integrantes da Administração Pública ocupantes de Cargo de Secretário e Prefeito Municipal.

Art. 27. A escolha dos selecionados e da Comissão Julgadora, assim como a decisão de casos omissos nesse Regulamento, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de forma soberana e irrecorrível.

Art. 28. Os materiais não serão devolvidos aos

participantes.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelos membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

Art. 30. A participação no “PRÊMIO EDUCADOR SANTISTA 2019” implica na aceitação irrestrita deste Regulamento.



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 122/2019-GPM DE 23 DE JULHO DE 2019

SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES, Prefeito Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 1º da Portaria nº 106/2019-GPM, de 17 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“VIII – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Tássia Queiroz Prado;
Suplente: Tiago Alves Coelho.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES PREFEITO DE SANTOS EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/07/2019

Processo nº 28147/2019-75 – Ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, C.C. o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e do parecer da PROJUR/PGM, para fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 40697/2019-35 – I – Autorizo o pagamento, a título indenizatório, do valor locatício do imóvel em tela, referente ao período de 03 de janeiro de 2019 a 12 de julho de 2019, tendo em vista as justificativas apresentadas pela SEDS, com fundamento no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, nos termos do parecer da PROJUR/PGM; II – Determino a instauração de sindicância visando apurar eventual responsabilidade administrativa pelos fatos narrados nos autos deste procedimento, na forma do artigo 251, da Lei nº 4.623/84; III – À SEDS, para providências; IV – À COMINQ, para processamento.